



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Cria e estabelece o Regimento Interno do órgão suplementar, Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

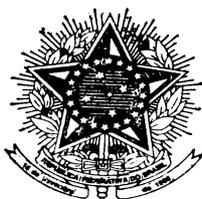
O CONSELHO SUPERIOR da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo **23071.006346/2007- 68** e o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 26 de março de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Natureza, Finalidades e Atribuições

Art. 1º – Fica institucionalizado, com a natureza de órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora, vinculado à Reitoria, o “Centro de Educação a Distância (CEAD)”, com a finalidade de coordenar, supervisionar e dar apoio às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, exercidas mediante ações de Educação a Distância (EAD) da UFJF, tendo as seguintes atribuições:

- I. promover a articulação, a mobilização e o envolvimento da comunidade acadêmica em ações de EAD, em especial divulgando, para as Unidades Acadêmicas e demais órgãos interessados da UFJF, informações sobre programas, projetos, eventos, editais e atos congêneres;
- II. prestar assessoria às ações de EAD, no âmbito da UFJF, inclusive, quando solicitado, emitindo parecer a respeito;
- III. incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- IV. manter estrutura de apoio à qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos para atuarem em EAD;
- V. apresentar, perante os órgãos competentes, propostas relativas a ações de EAD;
- VI. promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EAD;
- VII. representar institucionalmente a UFJF em fóruns ou instâncias externas que tenham como tema principal a EAD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO II
Estrutura Organizacional**

Art. 2º – Integram a estrutura do Centro de Educação a Distância – CEAD os seguintes órgãos:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Direção;
- III. Conselho Acadêmico;
- IV. Coordenação Geral
- V. Coordenações Setoriais;
- VI. Secretaria Administrativa;

**SEÇÃO I
Conselho Administrativo**

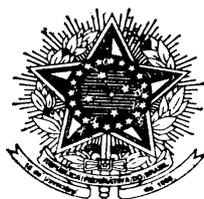
Art. 3º – O Conselho Administrativo do CEAD é o seu órgão máximo de deliberação, tendo a seguinte composição:

- I. Diretor;
- II. Coordenador Geral, como seu vice-presidente;
- III. Um representante das Coordenações Setoriais;
- IV. Um representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- V. Um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- VI. Um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- VII. Um docente pertencente a cada Unidade Acadêmica que ofereça curso na modalidade a distância - de graduação regular e/ou curso de pós-graduação *stricto sensu* - indicados pelos respectivos Conselhos para mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- VIII. Representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no CEAD, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;
- IX. Representantes dos estudantes matriculados nos cursos, na modalidade a distância, eleitos entre os pares, via SIGA – Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único: a proporção de membros docentes, técnico-administrativos e discentes deve obedecer a estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação.

Art. 4º – Compete ao Conselho Administrativo do CEAD:

- I. elaborar o plano geral de trabalho do Centro;
- II. definir as normas de funcionamento do Centro;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- III. aprovar anualmente o relatório administrativo/financeiro das atividades desenvolvidas;
- IV. deliberar sobre a aceitação de legados e doações ao Centro, quando não-clausulados, submetendo sua decisão às instâncias superiores para as providências cabíveis;
- V. opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor e pelas comissões pertinentes;
- VI. decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Diretor, conforme previsto no Regimento Geral;
- VII. propor ao conselho pertinente modificações deste Regimento por deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
- VIII. instituir comissões assessoras encarregadas de planejar ou executar tarefas relacionadas a matérias e assuntos específicos de interesse do Centro;
- IX. regulamentar as atividades dos estagiários, bolsistas e dos alunos de pós-graduação que se desenvolvam no CEAD.
- X. exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelas instâncias superiores;

Art. 5º – O Conselho Administrativo do CEAD se reunirá ordinariamente, com freqüência trimestral ou em reunião extraordinária, por convocação do Diretor ou pela convocação da maioria dos seus membros.

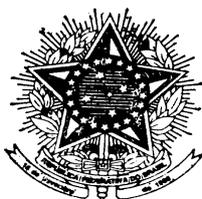
§1º - As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, e com a distribuição da pauta dos trabalhos.

§2º – O conselheiro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de seis alternadas, durante o ano letivo, perderá o mandato.

**SEÇÃO II
Direção**

Art. 6º – A direção do CEAD, responsável final pelas decisões e ações executadas pelo órgão, será exercida por um servidor Docente nomeado Diretor pelo Reitor.

Parágrafo único – O Diretor será substituído, quando necessário, pelo Coordenador Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

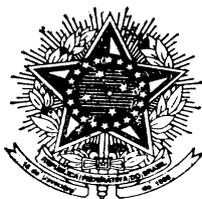
Art. 7º – Ao diretor do CEAD compete:

- I. presidir o Conselho Administrativo do CEAD;
- II. proceder à organização e supervisão geral das atividades do CEAD, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento;
- III. representar o CEAD;
- IV. coordenar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros do CEAD;
- V. encaminhar aos órgãos competentes, anualmente e/ou quando forem por eles solicitados, relatórios técnicos e financeiros;
- VI. indicar, para a nomeação pelo Reitor,
 - a) o nome do servidor Docente para exercer a função de Coordenador Geral;
 - b) os nomes de servidores, Docentes e/ou Técnico-Administrativos em Educação para exercerem as funções de Coordenadores Setoriais; e
 - c) o nome do servidor Técnico-Administrativo em Educação para Secretário Administrativo.
- VII. definir as Coordenações Setoriais previstas no inciso V do Art. 2º, do presente Regimento, e fixar as respectivas atribuições, submetendo-as a aprovação do Conselho Administrativo;
- VIII. apresentar ao Conselho Administrativo o relatório anual das atividades administrativas e financeiras do CEAD.
- IX. apresentar ao Conselho Administrativo, anualmente, a prestação de contas do CEAD para análise e deliberação;
- X. responsabilizar-se pelos bens móveis e equipamentos existentes no CEAD.

**SEÇÃO III
Conselho Acadêmico**

Art. 8º – O Conselho Acadêmico do CEAD tem a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral, como seu presidente;
- II. Coordenadores Setoriais;
- III. Coordenadores de cursos de graduação regulares a distância;
- IV. Coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distancia;
- V. Um representante dos estudantes matriculados nos cursos, na modalidade a distância, eleitos entre os pares, via siga – Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 9º – Compete ao Conselho Acadêmico do CEAD:

- I. propor ao Conselho Administrativo a programação anual das atividades acadêmicas do CEAD, bem como elaborar o relatório anual dos trabalhos executados pelos seus membros;
- II. propor projetos a serem executados pela Direção, bem como colaborar na pesquisa e em sua execução;
- III. propor ao Conselho Administrativo, em conjunto com outras Unidades da Universidade, o planejamento e a execução de disciplinas de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- IV. opinar sobre demandas de bolsistas e apoios para desenvolver projetos de pesquisa em EAD;
- V. participar de discussões de concepções dos projetos de pesquisa e ações educativas e culturais;

Art 10 - O Conselho Acadêmico do CEAD se reunirá ordinariamente, com frequência bimestral, ou em reunião extraordinária, por convocação do Diretor ou pela convocação da maioria dos seus membros.

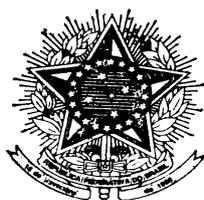
§1º - As convocações para as reuniões do Conselho Acadêmico serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, e com a distribuição da pauta dos trabalhos.

§2º – O conselheiro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de seis alternadas, durante o ano letivo, perderá o mandato.

**SEÇÃO IV
Coordenadores e Secretaria**

Art. 11 – Aos Coordenadores do CEAD compete responder pelas Coordenações previstas no inciso IV do artigo 2º, executando as atribuições fixadas na conformidade com o inciso VII do Art. 7º deste Regimento, devidamente aprovadas no Conselho Administrativo.

Art. 12 – Ao Secretário do CEAD compete a organização e execução dos serviços da Secretaria referentes à elaboração, tramitação e arquivamento de documentos e processos em geral, correspondência recebida e expedida, atas de reuniões, agendamentos e atividades Congêneres.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO III
Disposições Gerais**

Art. 13 – Os recursos financeiros captados através de atividades apoiadas pelo CEAD serão por ele gerenciados, na conformidade com o que for estabelecido nos atos formalizadores da captação dos recursos (programas, projetos, convênios, contratos e Congêneres), e as respectivas contas serão prestadas aos órgãos competentes e ao Conselho Administrativo, anualmente e/ou quando forem por eles solicitadas, através dos relatórios previstos no inciso V do Art. 7º deste Regimento.

Art. 14 – Todas as ações de EAD, notadamente as de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, deverão ser apreciadas pelos órgãos competentes.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 16 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF.

Juiz de Fora, 26 de março de 2010.

**Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Reitor**